PROC. Nº 1091/14 PLL Nº 104/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº & 14 - CEFOR

Declara de utilidade pública a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE-RS).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

Segundo consta da Exposição de Motivos, os autores ressaltam, em suma, que a referida entidade é uma associação civil de direito privado, a qual presta serviços relevantes à comunidade. Asseveram que "visa a estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus sócios no campo das telecomunicações". Pugnam pela aprovação do Projeto (fls. 2 e 4).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser a matéria de competência desta municipalidade. Contudo, salientou que, no caso em tela, o requisito estabelecido na alínea d do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.926/66, para a declaração de utilidade pública não foi observado, opinando pela existência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 44).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, primeiramente, em pedido de diligência formulado nos autos, fl. 49, requisitou fosse juntada pela instituição a documentação especificada na alínea *d* do artigo 1º da Lei Municipal anteriormente referida. Ato contínuo, cumprida a formalidade, em parecer exarado às fl. 54 e 55, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

No que tange ao exame desta Cefor, da análise dos autos, percebe-se, com hialina clareza, não haver qualquer impedimento legal capaz de impedir a tramitação da presente propositura. A instituição *in casu* providenciou o encaminhamento de toda a documentação necessária para o deferimento do pedido, preenchendo as especificações previstas em Lei, o que autoriza o acolhimento da declaração.



PROC. N° 1091/14 PLL N° 104/14 Fl. 2

## PARECER Nº 209 /14 - CEFOR

De outro lado, importante salientar que os conceitos de autonomia e descentralização são pilares da Administração Indireta e possibilitam a expansão da capacidade do Estado de realizar o bem comum a partir da atração de novos colaboradores. Neste sentido, as entidades do Terceiro Setor¹ podem requerer títulos que lhes concedam reconhecimento da idoneidade, isenção de tributos e outros benefícios, proporcionando-lhes, ainda, credibilidade, lisura e atração de investimentos.

Destarte, a Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Portanto, verifica-se que, com o processo de democratização no Brasil, ocorreu um alargamento dos espaços públicos. A exemplo disso, podemos citar o surgimento das Associações, que colaboram para difusão da informação, sendo, em princípio, um ambiente para incentivar a participação da sociedade civil no debate público de situações nacionais e, também, de situações do cotidiano local dos grupos envolvidos, consubstanciando-se, pois, num verdadeiro instrumento de inclusão social.

Sobreleva deixar consignado, ainda, que, sob o enfoque econômico, o acolhimento do pedido em exame não implica aumento de despesas para o Executivo, o que reforça o posicionamento desta Comissão.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Terceiro Setor é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de *Third Sector*, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro Setor (Público, o Estado) e o segundo Setor (Privado, o Mercado). De um modo mais simplificado, o Terceiro Setor é o conjunto de entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativas.



PROC. N° 1091/14 PLL N° 104/14 Fl. 3

## PARECER Nº 209 /14 - CEFOR

Assim, com base nos argumentos acima expostos, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2014.

Vereador İdemir Cecchim, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 04.11.14

Vereador Cassio Trogildo - Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela